PROJETO DE LEI Nº 09/2004

EMENTA- Institui no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, eleições para os cargos de Diretores nas escolas municipais e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e EU Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

ART. 1º- Institui no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a realização de eleições para os cargos de Diretores nas escolas municipais de ensino fundamental.

Art. 2º- Fica autorizado e determinado sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal a realizar dia 10 de fevereiro eleições nas escolas municipais para os cargos dispostos no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º- A duração do mandato será de 02 (dois) anos.

Art. 4º- O período de duração do mandato terá seu início no primeiro dia do ano letivo subseqüente ao da realização da eleição.

Art. 5º- Somente poderão concorrer ao cargo de Diretor, professores e professoras devidamente nomeadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- Participarão como eleitores, os alunos, professores, pais dos alunos e demais funcionários lotados na escola municipal, e para tanto a Direção da escola deverá afixar em local acessível lista de quem estará apto a votar com 05 (cinco) dias de antecedência da eleição.

Art. 7º- Não haverá diferenciação o valor do voto, todos terão o mesmo valor.

Art. 8º- A realização das eleições serão das 08:00 às 17:00 horas do dia determinado com antecedência de 15 (quinze)

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 120/2004

Ivaiporã, 03 de 11 de 04

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 03 / 11 / 04

Reunião Ordinária
1ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em, 08 / 11 / 2004
Ata(s) n. 2.200

Reunião Ordinária
2ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade dos presentes
Em, 16 / 11 / 2004
Ata(s) n. 2202

Reunião Ordinária
3ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em, 22 / 11 / 2004
Ata(s) n. 2204

dias pelo Poder Executivo Municipal, se for sábado,domingo ou feriado, a eleição será realizada no dia útil subseqüente.

Art. 9º- Os candidatos deverão apresentar e protocolar seu nome junto a atual Direção da escola municipal com antecedência de 05 (cinco) dias da data da eleição munidos de documentos comprobatórios de nomeação.

Art.10º- Ficará sob responsabilidade da Direção da escola municipal a confecção da cédula eleitoral, havendo mais de um candidato, será realizado sorteio para composição da cédula, com a presença dos demais candidatos.

Art.11º- Os candidatos deverão indicar junto a Direção da escola os nomes dos Fiscais que atuarão junto a Mesa de recepção de votos.

Art.12º- Na Mesa receptora de votos deverá ter uma lista dos aptos a votar e espaço para assinatura do eleitor.

Art.13º- A Mesa receptora de votos poderá solicitar um comprovante de que o eleitor está apto a exercer o direito de voto.

Art.14º- Encerrada a votação a Direção da escola nomeará uma comissão de escrutinadores que será formada por professores e pais de alunos e obrigatoriamente será fiscalizada com a presença de Fiscais dos candidatos.

Art.15º- Será considerado eleito o candidato que obter maior número de votos.

Art. 16º- Os pedidos de impugnações de eleitores deverão ser feitos por escrito junto aos Membros da Mesa de recepção de votos antes do eleitor votar, ficando sob a responsabilidade de acatar ou não o pedido de impugnação a Mesa.

Art.17º- Os pedidos de impugnações da eleição deverão estar acompanhados de documentos comprobatórios, declarações de testemunhas devidamente assinadas e firmas reconhecidas e o pedido deverá ser feito por eleitor ou candidato em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento da eleição.

Art.18º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar a título de gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva a partir da posse ao Professor que assumir o cargo de Diretor em 50% (cinqüenta) porcento de seu salário.

Art.19º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

HELIO CRUZ LEÃO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA
Oral pelo proponente.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N. 09/2004
Ementa: Institui no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, eleições para os cargos de Diretores nas escolas municipais e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões supramencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Mário Hort

Eder Lopes Bueno

Leonil Garcia

Celestino Alves de Sousa Junior

Antônio Maroneze